



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Memorando nº 0193/2026	Data: 22/09/2026
De: Setor de Contratações	Para: Coordenação de Compras e Licitação

Venho por meio deste, solicitar abertura de processo licitatório para contratação do Consorcio Intermunicipal de Saúde das Vertentes - CISVER para a execução de consultas, exames, procedimentos e cirurgias especializadas, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Barroso - MG e conforme especificações contidas neste Termo de Referência.

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Declaramos ser de nossa inteira responsabilidade as informações e declarações aqui prestadas quanto à quantidade, qualidade e necessidade dos produtos e/ou serviços.

Declaramos, também, que todas as informações e declarações constantes do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência anexos são verdadeiras, corretas e completas.

Confirmamos, ainda, ter ciência do compromisso assumido perante as informações e declarações prestadas, nos âmbitos administrativo, civil e penal.

Barroso - MG, 22 de Setembro e 2026

Ednéa Maria de Ávila Silva
Secretária Municipal de Saúde



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

TERMO DE REFERÊNCIA

01 – DO PREÂMBULO

1.1 - Em razão do disposto no artigo 6º, inciso XXIII da Lei Federal nº. 14.133/21, e artigo 40º, incisos I ao XV, do Decreto Municipal nº 6.171, de 10 de janeiro de 2024, cumpre-se apresentar o “Termo de Referência”, com objetivo de reunir elementos necessários e suficientes à caracterização do objeto a ser contratado, fornecendo subsídios para a montagem do plano de licitação e aquisição a preços praticados no mercado.

02 – DO OBJETO

2.1 - Contratação do Consorcio Intermunicipal de Saúde das Vertentes - CISVER para a execução de consultas, exames, procedimentos e cirurgias especializadas conforme plano de trabalho, cota mensal do município e listagem de procedimentos licitados pelo CISVER, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Barroso - MG e conforme especificações contidas no Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência.

03 – DA ENTIDADE JURÍDICA A SER CONTRATADA

3.1 - Consorcio Intermunicipal de Saúde das Vertentes - CISVER, inscrito no CNPJ sob nº 01.098.929/0001-68, com sede na cidade de São João Del Rei - MG, à Avenida Leite de Castro, nº 1344, Bairro Fábricas, CEP 36.301-180.

04 – DA VIGÊNCIA

4.1 - O presente contrato vigorará até **31 de Dezembro de 2026**, com início a contar da sua assinatura, vinculado à vigência das respectivas dotações orçamentárias do Município Contratante.

05 – DA MOTIVAÇÃO OU JUSTIFICATIVA

5.1 - Justifica-se a solicitação acima citada, para suprir as necessidades dos usuários, sendo que o sistema único de Saúde não disponibiliza a quantidade necessária para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde tornado-se importante até mesmo pela demanda gerada por essa maior efetividade do sistema de saúde, indispensáveis ao suporte diagnóstico e terapêutico de patologias graves por tratar-se de um procedimento de diagnóstico precoce, sem acompanhamento de terapêuticas em diversas áreas, que traz enormes benefícios para os usuários portadores de patologias, conforme solicitação do médico.

5.2 - A execução destes serviços deve ser frequentemente avaliada para melhor atendimento aos pacientes, bem como a otimização dos recursos empregados neste tipo de assistência. Muitas vezes faz-se necessária a readequação dos objetivos iniciais em face da realidade e necessidades encontradas

06 – DOS VALORES DA CONTRATAÇÃO

6.1 – Fica contratado o montante de **R\$ 318.000,00 (trezentos e dezoito mil reais)**, a título de repasse financeiro do Município Contratante ao CISVER para execução dos serviços no exercício financeiro de 2026, com a distribuição de classificação orçamentária por elemento de despesa e o Orçamento do CISVER já aprovado em ato próprio.

6.2 – Os repasses financeiros mensais serão conforme serviços realizados, e na data da primeira parcela do Fundo de Participação do Município; através da ferramenta administrativa do débito em conta ou transferência automática, a ser devidamente autorizada pelo município consorciado junto à instituição financeira indicada pelo CISVER. Os valores serão debitados nas contas do Fundo Municipal de Saúde, indicadas pelo Município.

6.3 – Na hipótese das datas definidas no item anterior recaírem em sábado, domingo ou feriado nacional, o repasse será realizado no dia útil imediatamente subsequente.

6.4 – É vedada a aplicação dos recursos repassados para o atendimento de despesas genéricas, devendo ser estritamente observada a programação orçamentária e financeira aprovada pelo CISVER.

6.5 – O valor constante do item 6.1 poderá ser alterado mediante termo aditivo a este instrumento, desde que existam créditos adicionais abertos na forma estabelecida pelo art. 42 e 43 da Lei 4320/64.

6.6 – Fica estabelecido que o atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento de qualquer das parcelas, importará em suspensão dos serviços do CISVER e na suspensão das ações de saúde indicados em favor do Município Contratante, independentemente de qualquer notificação ou aviso.



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

6.7 - O valor estipulado neste contrato, que representa parcela obtida através do rateio entre todos os demais entes consorciados, é suficiente para cobrir os custos de administrativos do CISVER no exercício financeiro de 2026; sendo que as demais despesas serão custeadas pelas receitas decorrentes de contratos de prestação de serviços a serem realizados entre os Municípios consorciados e o CISVER; convênios e outras fontes de receita própria.

07 - DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1 - A contratação dos serviços se dá pela necessidade de garantir o atendimento conforme os protocolos assistenciais estabelecidos e visando manter a qualidade e eficiência dos serviços básicos de saúde pelo Fundo Municipal de Saúde de Barroso. Considerando que o objeto solicitado é um elemento de custo efetivo utilizado para o suporte das ações de atenção e cuidado com o paciente e que tem a finalidade de diagnosticar, prevenir, curar doenças ou aliviar seus sintomas, e que, o não firmamento desta parceria compromete a segurança dos pacientes, podendo ocasionar interrupção de tratamentos, aumento de tempo de intervenção medicamentosa, agravamento do quadro clínico, o cancelamento ou adiamento de procedimentos e consequentemente perda do tratamento.

7.2 - A contratação dos serviços através do CISVER é a melhor solução pois evita a contratação de médicos especialistas, aquisição de equipamentos e adequação de espaço físico, sendo a contratação dos serviços proporcionais à demanda.

08 - DO PARCELAMENTO DO OBJETO

8.1 - Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e sem perda da economia de escala. Considerando as especificidades do presente objeto optou-se por fazer este contrato, pela vantagem econômica e funcional para a administração do Município, uma vez que o objeto se compõe de procedimentos relacionados e o seu agrupamento viabiliza a prestação dos serviços por uma única empresa, trazendo menos transtornos aos pacientes na realização de todos os exames/procedimentos.

09 – DO PRAZO E CONDIÇÕES

9.1 - Os serviços serão distribuídos e utilizados de acordo com as regras preestabelecidas pela contratada, dentro dos valores constantes no contrato (teto financeiro), de acordo com a demanda do contratante, que através de relatórios acompanhará a execução dos mesmos, tudo em conformidade com as normas do Sistema Único de Saúde (SUS).

9.2 - Mediante termo Aditivo, e de acordo com a capacidade operacional da contratada, o contratante poderá, considerando suas necessidades, fazer acréscimo ou supressão de até 25 % (vinte e cinco por cento) nos valores limites desse contrato, durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações e renovações, mediante justificativas aprovadas pela Secretária de Saúde ou outra autoridade competente.

9.3 - Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais e prestadores de serviços da contratada.

9.4 - Para efeito deste termo, consideram-se profissionais e prestadores de serviços da contratada:

- a) o membro do seu corpo de profissionais;
- b) o profissional que tenha vínculo empregatício com a contratada;
- c) o profissional autônomo e/ou empresa que presta serviço à contratada;
- d) o profissional/empresa credenciado pela contratada para execução do objeto deste contrato, em caso de ausência de profissional da área na sede da contratada.

9.5 - A contratada não poderá cobrar do paciente ou de seu acompanhante qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato.

9.6 - A contratada responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão execução deste contrato.

9.7 - Sem prejuízo do acompanhamento da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo contratante sobre a execução do objeto deste contrato, o mesmo reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional.

9.8 - É de responsabilidade exclusiva e integral da contratada a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o contratante.



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

9.9 - A contratada, na hipótese de atraso superior a 10 (dez) dias da data prevista para pagamento devido pelo contratante, ela poderá, de pleno direito, suspender todos os atendimentos dos pacientes amparados pelo SUS, imediatamente, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

10 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - A CONTRATADA se obriga a:

- a)** Disponibilizar os serviços a partir da data da assinatura do contrato;
- b)** Custear todas as despesas decorrentes dos serviços, arcando com todos os tributos, taxas e licenças municipais, estaduais e federais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente sobre os serviços, bem como todas as despesas gerais, diretos ou indiretos;
- c)** Arcar com transporte dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços, bem como hospedagem, alimentação e as demais despesas afins.
- d)** Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Município, cumprindo as exigências da mesma;
- e)** Aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pelo gerenciamento;
- f)** Responsabilizar-se pelo transporte e frete dos bens, de seu estabelecimento até o local determinado pelo Município;
- g)** Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas ao Município por autoridade competente em decorrência do descumprimento do contrato, de lei ou regulamento aplicável à espécie.

11 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 - A CONTRATANTE se obriga a:

- a)** Informar as obrigações da Administração – normalmente são as de pagar o preço, as de fiscalizar e de gerenciar o contrato;
- b)** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa contratada para a fiel execução do contrato;
- c)** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato a ser firmado por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021;
- e)** Efetuar o pagamento na forma convencionada no contrato e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas;
- f)** Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos profissionais da CONTRATADA;
- g)** Rejeitar o Contrato em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA exigindo sua imediata correção, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela Administração;
- h)** Manter com a CONTRATADA relações por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que, entretanto, deverão ser formalizados oportunamente;
- i)** Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada.
- j)** Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato.
- k)** Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais.
- l)** Anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento de execução de serviços fixando prazo para a sua correção.
- m)** Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas.
- n)** Fornecer à CONTRATADA todos os dados e esclarecimentos necessários para o fornecimento da execução dos serviços e demais informações que esta venha a solicitar para o bom e fiel desempenho e execução contratual.

12 – DO ACOMPANHAMENTO, DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

12.1 - A gestão do futuro contrato será realizada pela Senhora **Célia Antônia da Silva Santos**, e como fiscal do contrato **Joismara Fátima Rodrigues e Margarida Eugênia Balbino** ao qual compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo dará ciência à contratada.



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

13 – DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1 - A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada pela Contratada ao responsável pelo recebimento dos serviços.

13.2 - A data da apresentação da nota fiscal/fatura (quando for o caso) será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento dos bens;

13.3 - Do pagamento: O contratante pagará à contratada, durante o prazo de 03 (três) meses e a partir da assinatura do contrato, pelos serviços efetivamente prestados, a importância total de R\$ 318.000,00 (trezentos e dezoito mil reais) a serem pagos de acordo conforme utilização do certame, através de débito automático na conta do Município, no dia 30 (trinta) ou no último dia útil anterior a este;

13.4 - O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Edital;

13.5 - O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;

13.6 - A Contratada, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004, substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB nº 791, de 10 de dezembro de 2007. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução;

13.7 - A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida;

13.8 - O pagamento fica condicionado a apresentação da nota fiscal, acompanhada do Certificado de Regularidade: Federal, Estadual, Municipal, FGTS, Trabalhista e INSS, vigentes (ou as certidões pertinentes).

13.9 - A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

13.10 - A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

13.11 - A contratada deverá se manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei, Edital e seus anexos;

13.12 - A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

13.13 - O CNPJ do documento **fiscal eletrônico (quando for o caso)** deverá ser o mesmo da proposta de preço, sob pena de cancelamento da Nota de Empenho emitida.

13.14 - A Administração reserva-se o direito de suspender o pagamento se o objeto do presente **CONTRATO** for entregue em desacordo com as especificações constantes do Edital;

13.15 - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA**. Caso o valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativa ou judicialmente, se necessário.

14 – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

14.1 - Os recursos financeiros e orçamentários necessários para ocorrer as despesas decorrentes da presente contratação estão consignados no orçamento vigente, segundo as dotações orçamentárias:

02.007.002 - Fundo Municipal de Saúde - FMS

Ficha: 271

10 - Saúde

302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

0102 - Saúde Humanizada p/ Barroso - Méd. Alta Co.

2.353 - Manut. Consultas e Exames Espec. - CISVER

3.3.93.39.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

1.500.000 - Recursos Não Vinculados de Impostos
CO 1002

15 – DO RESULTADO ESPERADO COM AS CONTRATAÇÕES

15.1 - Os benefícios são exames e tratamentos que não são oferecidos aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) e serão ofertados pela Secretaria Municipal da Saúde do Município para tratamento de doenças, alívio de sintomas, e preservação da saúde e da vida.

16 – DAS RETENÇÕES

16.1 - O fornecimento do objeto do presente processo licitatório ficará sujeito à incidência do Imposto de Renda na fonte, sobre os pagamentos que forem efetuados à CONTRATADA pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, aplicando-se, o percentual constante na coluna 06, do Anexo I, da IN RFB n.º 1.234/2012.

17 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21, o fornecedor que:

- a) der causa à inexecução parcial do objeto;
- b) der causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do objeto;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não cumprir a proposta ou não entregar a documentação exigida, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução da ata;
- i) praticar ato fraudulento na execução do objeto;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da aquisição ou prestação de serviços;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o fornecedor der causa à inexecução parcial do objeto, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

d) Multa:

I) moratória de 10 % (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias úteis;

II) moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total da ata, até o máximo de 15% (quinze por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

III) O atraso superior a 15 (quinze) dias úteis autoriza a Administração a promover a rescisão do compromisso de fornecimento por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/21.

IV) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da ata, no caso de inexecução total do objeto;

17.3 - A aplicação das sanções previstas, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Órgão Gerenciador (art. 156, §9º)

17.4 - Todas as sanções previstas neste, poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

17.5 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

da data de sua intimação (art. 157)

17.6 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Órgão Gerenciador ao fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

17.7 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.8 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.9 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Órgão Gerenciador;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.10 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

17.11 - A personalidade jurídica da detentora da ata poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a detentora da ata, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

17.12 - O Órgão Gerenciador deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

17.13 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Barroso - MG, 22 de Setembro e 2026

Ednéa Maria de Ávila Silva
Secretária Municipal de Saúde